

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
RESIDENCIAL		AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
Unifamiliar	Ver Art. 56, § 4º desta LC	Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)					Permitido	
Multifamiliar (1)		Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR), no Setor Especial de Conservação de Morros (SE-04), no Setor Especial de Conservação de Várzeas (SE-05) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) Proibido nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando as edificações forem classificadas conforme incisos II e V do Art. 62 e as unidades habitacionais fizerem frente direto para a via pública					Proibido	

(1) É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I, § 1º, Art. 56 da Lei Complementar 470/2017.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
COMERCIAL	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (2)
Varejista	45 (atividades varejistas) e 47	Pequeno porte	Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, de turismo, rodoviário, aeroviário e aquaviário	
		Médio porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)						Proibido, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizada de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário
		Grande porte	Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)						
Atacadista (1)	45 (atividades atacadistas) e 46	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitidas apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas) de pequeno porte, caracterizada de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário, e 46.2 (comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos). Permitidas as atividades 46.61-3 (comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) e 46.3 (comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo) quando estas fizerem frente para uma rodovia estadual ou federal	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) e nas Faixas Viárias (FV)						

(1) Serão permitidas as atividades 45 (comércio atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que estejam vinculadas à atividade principal 38 (coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais).

(2) Permitidas as atividades atacadistas de médio e grande porte aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a Rodovia Federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2º do Art. 64 da Lei Complementar 470/2017.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL					
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)			
Atividades de transporte, armazenagem e correio (3) (4)	49 a 53	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte destinados a serviços de transporte (1) (2)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a atividade de transporte, armazenagem e correio que só será permitida de pequeno porte	Proibido		Permitido quando fizer frente para uma rodovia estadual ou federal ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário			
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)									
Atividades de alojamento e alimentação	55 a 56	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor				Proibido			Permitido, mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (11)		
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B), Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03) e Setores Especiais de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)									
Atividades de informação e comunicação (5)	58 a 63	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a atividade de transporte, armazenagem e correio que só será permitida de pequeno porte				Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário	
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)									
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	64 a 66	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)					Proibido				
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)									
Atividades imobiliárias	68	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)					Proibido				
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)									

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)
Atividades profissionais, científicas e técnicas	69 a 75	Pequeno porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (11)
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)						
Atividades administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares	77 a 85	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B), no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)						
Atividades de saúde e serviços sociais	86 a 88	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido		Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico rodoviário, aeroviário ou aquaviário e mediante Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (11)
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)						
Atividades de artes, cultura, esporte e recreação	90 a 93	Pequeno e médio porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10)						
Outras atividades e serviços (8)	94 a 99	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B)						

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (10)
Construção civil	41 a 43	Pequeno porte	Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil (9)			Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil (9)	Proibido		Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário
		Médio e grande porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil (9)						

(1) São considerados veículos de grande porte, aqueles com comprimento total nominal, especificado pelo fabricante, maior que 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.

(3) A atividade 52 (estacionamento) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Revogado.

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas à análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.

(7) Revogado.

(8) Permitida a atividade 94.91-0 (atividades de organizações religiosas), quando de médio porte em todas as áreas, setores ou faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), mediante Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.

(9) Máquinas ou equipamentos pesados destinados à construção civil especificados conforme inciso CXIII, Art. 2º, da Lei Complementar nº 470/2017.

(10) Permitidas as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, mediante Declaração Urbanística de Conformidade.

(11) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC	
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	1	Proibido, exceto as atividades 01.21-1 (horticultura), 01.22-9 (cultivo de flores e plantas ornamentais) e 01.59-8/02 (criação de animais de estimação)					Permitido		
Produção florestal	2	Proibido							
Pesca e aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aquicultura)			Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aquicultura) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades 03.21-3/05 e 03.22-1/07 (apoio à aquicultura)			

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
Extração de carvão mineral	5	Proibido, exceto as atividades 08.1 (extração de pedra, areia e argila), 08.99-1/99 (extração de minerais não-metálicos) e 09.9 (apoio à extração) no desassoreamento de rios, contenção de encostas, infraestrutura urbana, obras de terraplenagem e retirada de material de corte em obras de terraplenagem					Permitido, mediante licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM	
Extração de petróleo e gás natural	6							
Extração de minerais metálicos	7							
Extração de minerais não metálicos	8							
Atividades de apoio à extração de minerais	9							

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL			
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4) (5)	AUAS (5)	AUAC (5)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)	
Fabricação de produtos alimentícios	10	Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar: “As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade. As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança.” (6) Nas Faixas Rodoviárias (FR) em área urbana e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06, SE-06A e SE-06B) não há condicionamento ao uso industrial Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Proibido			Permitido quando vinculado à atividade agrosilvopastoril e em conformidade com o Art. 58-C desta Lei Complementar (6)
Fabricação de bebidas	11								
Fabricação de produtos de fumo	12								
Fabricação de produtos têxteis	13								
Confecção de artigos de vestuário e acessórios	14								
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro	15								
Fabricação de produtos de madeira	16								
Fabricação de celulose, papel e produtos do papel	17								
Impressão e reprodução de gravações	18								
Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (3)	19								
Fabricação de produtos químicos	20								
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	21								
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	22								
Fabricação de produtos de minerais não metálicos	23								
Metalurgia	24								
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	25								
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	26								
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	27								
Fabricação de máquinas e equipamentos	28				Permitida apenas a atividade 28.33-0/00 (fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação), de pequeno porte, quando fizer frente para uma rodovia federal ou estadual				

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP (4) (5)	AUAS (5)	AUAC (5)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1) (2)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	29	Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar: "As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade. As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança." (6) Nas Faixas Rodoviárias (FR) em área urbana e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06, SE-06A e SE-06B) não há condicionamento ao uso industrial Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Proibido		Proibido
Fabricação de outros equipamentos de transportes, exceto veículos automotores	30							Permitidas apenas as atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) de pequeno e médio porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (6)
Fabricação de móveis	31							
Fabricação de produtos diversos	32							
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	33							

(1) Permitidas as atividades 23.30-3/01, 23.30-3/02, 23.30-3/05, 23.91-5/01 e 23.99-1/99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenha de jazidas do mesmo titular/requerente, e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Permitidas todas as atividades industriais aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a rodovia federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da rodovia, conforme § 2º, Art. 64 da Lei Complementar 470/2017.

(3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.

(4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(5) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(6) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Ambiental	Área Rural de Utilização Controlada
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP (1)	AUAS (1)	AUAC (1)	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
Geração, transmissão e distribuição de energia	35	Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (2) Nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06 e SE-06B) fica dispensada a apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade						
Captação, tratamento e distribuição de água	36							
Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos	37							
Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos	38							
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	39							

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(2) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.